

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1339/2001

de 5 de Dezembro

Considerando que as tabelas de ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro a abonar aos funcionários e agentes da administração central, regional e local do Estado foram actualizadas pela Portaria n.º 80/2001, de 8 de Fevereiro, em 3,71 %;

Considerando a necessidade de proceder à actualização das ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública:

Assim, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública que se desloque da sua residência oficial por motivo de serviço público em território nacional passam a ter os seguintes valores:

- Superintendentes-chefes, superintendentes, intendentes e subintendentes — 10 640\$;
- Outros oficiais, aspirantes a oficiais de polícia e cadetes — 8 654\$;
- Chefes — 8 654\$;
- Subchefes — 8 396\$;
- Agentes e agentes provisórios — 7 947\$.

2.º Nas deslocações referidas no número anterior, sempre que um funcionário ou agente acompanhe uma entidade que aufera ajudas de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública que se desloque em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

- Superintendentes-chefes, superintendentes, intendentes e subintendentes — 25 247\$;
- Outros oficiais, aspirantes a oficiais de polícia e cadetes — 22 300\$;
- Chefes — 22 300\$;
- Subchefes — 20 454\$;
- Agentes e agentes provisórios — 18 970\$.

4.º Sempre que uma missão integre funcionários ou agentes de categorias ou postos diferentes o valor das respectivas ajudas de custo será idêntico ao auferido pelo funcionário ou agente de categoria ou posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Em 2 de Novembro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orça-

mento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, Secretário de Estado da Administração Interna.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1340/2001

de 5 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, veio estabelecer os critérios gerais de licenciamento para acesso às actividades de assistência em escala e ainda os princípios orientadores do acesso de prestadores e utilizadores destes serviços aos diversos tipos de aeródromos nacionais.

A regulamentação contida no mencionado diploma legal obedece aos princípios impostos pela Directiva n.º 96/67/CE, do Conselho, de 15 de Outubro, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade, operando-se com a publicação do mesmo a transposição para a ordem jurídica interna da referida directiva.

Dispõe o citado decreto-lei que o requerimento, a concessão, a alteração e o cancelamento das licenças relativas aos vários serviços de assistência em escala ali referidos dão lugar ao pagamento de taxas, de montante a fixar em portaria, a cobrar pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

Assim, considerando que as taxas relativas ao licenciamento das actividades de assistência em escala devem reflectir o valor dos serviços de que são contrapartida;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, o seguinte:

1.º Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, serão emitidas licenças distintas para cada um dos tipos de serviços indicados no anexo I ao mesmo diploma, e para cada um dos aeródromos.

2.º A taxa devida pela apreciação do requerimento é de 180 000\$ (€ 897,84), qualquer que seja a licença requerida.

3.º A taxa devida pela emissão de licença para cada um dos tipos de serviços de assistência em escala será de 140 000\$ (€ 698,32), para a auto-assistência, e de 160 000\$ (€ 798,01), para a assistência a terceiros.

4.º Sempre que for requerida licença para mais de uma modalidade do mesmo serviço, a taxa devida pela emissão de licença será acrescida dos seguintes quantitativos, por modalidade:

	Assistência a terceiros	Auto-assistência
Serviços 4 a 8 e 11	75 000\$00 (€ 374,10)	70 000\$00 (€ 349,16)
Serviços 1, 9 e 10	30 000\$00 (€ 149,64)	20 000\$00 (€ 99,76)

5.º A taxa devida pela alteração de licença consiste em quantitativos idênticos aos referidos no n.º 3.º da presente portaria. Sempre que a alteração implique aumento do número de modalidades, esta taxa sofrerá um acréscimo por modalidade, idêntico ao referido no n.º 4.º

6.º Sem prejuízo das restantes regras previstas na presente portaria, sempre que a mesma empresa requeira licenças para assistência em escala a terceiros e para auto-assistência, para o mesmo serviço e para o mesmo aeródromo, serão aplicados os quantitativos constantes do quadro seguinte. A apreciação do requerimento será objecto de uma única taxa.

	PTE	Euros
Apreciação do requerimento	180 000	897,84
Emissão de licença por serviço Alteração de licença (sem acréscimo de modalidades)	100 000	498,80
Acréscimos por modalidade, na emissão e na alteração de licença:		
Serviços 4 a 8 e 11	70 000	349,16
Serviços 1, 9 e 10	28 000	139,66

O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*, em 29 de Outubro de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1341/2001

de 5 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Monforte:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Monforte (3) (processo n.º 2706-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Concelho de Monforte, com o número de pessoa colectiva 501908080 e sede na Rua de São João de Deus, 13, Monforte.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Assumar e Vaiamonte, município de Monforte, com a área de 2270,90 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

c) 30 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 20 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

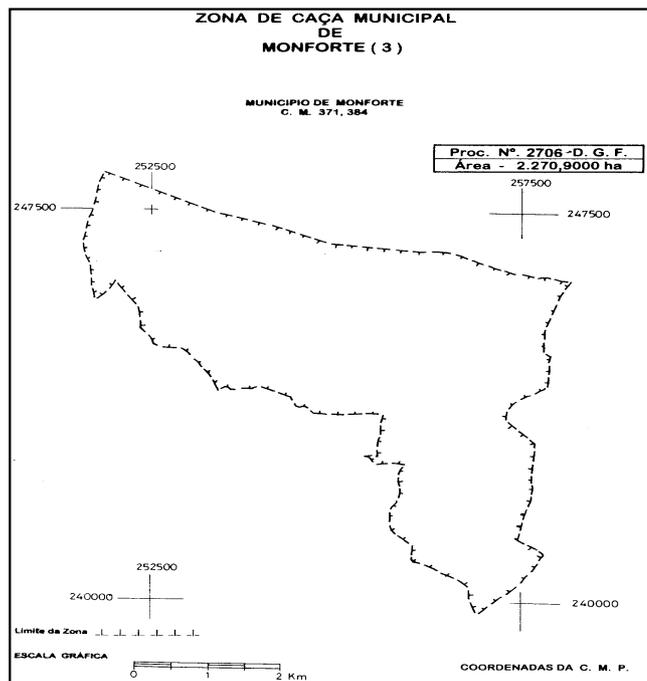
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Outubro de 2001.



Portaria n.º 1342/2001

de 5 de Dezembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora:
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade das Banhas (processo n.º 2603-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Giesteira, com o número de pessoa colectiva 504503520 e sede na Rua de São Sebastião, 9, São Sebastião da Giesteira, Évora.